



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA Nº 205/2013/D.B/IPMV

EMENTA: FIXA HORÁRIO DE EXPEDIENTE E JORNADA DE TRABALHO NO IPMV E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES DIAS,
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.66, inciso XVI, da Lei Municipal nº 1963, de 14 de março de 2006, alterada pela Lei 2009/2006.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o horário de expediente no IPMV – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena.

§ 1º Os servidores públicos efetivos do IPMV, ficam sujeitos ao cumprimento de jornada diária das 07 às 13 horas de segunda a sexta-feira.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargo em provimento em comissão ou função gratificada no IPMV ficam sujeitos ao cumprimento da jornada diária do § 1º e a jornada de trabalho das 15 às 17 horas, de segunda a quinta-feira.

§ 3º Considera-se horas extras, para os servidores efetivos do IPMV não nomeados em função gratificada os horários de trabalhos laborados no período diverso do horário das 07 às 13 horas.

§ 4º A extensão da jornada de trabalho dos servidores efetivos para registro de hora extra, se necessário é de gerenciamento e controle da Diretoria Administrativa e Financeira com aval do Diretor Presidente.

§ 5º Ocorrendo falta injustificada, sem prejuízos de providencias administrativas disciplinares quando for o caso, será devidamente registrada e descontada o valor da remuneração correspondente no pagamento do mês subsequente, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº. 007/96.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

§ 6º O disposto neste Decreto não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis especiais, se com este for incompatível.

§ 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de 24 de Junho, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Presidente,
Vilhena (RO), 21 de Junho de 2013.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES DIAS
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2010/CAF